



CRARSUL

CLUBE DE RADIOAMADORES DE RIO DO SUL



REGIMENTO INTERNO

CLUBE DE RADIOAMADORES DE RIO DO SUL – CRARSUL

DA FINALIDADE

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização, disciplina e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados.

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas do **Crarsul**:

- I. Assembléia geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselheiros;

Parágrafo único: As instâncias deliberativas são Assembléia Geral e a Diretoria.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O clube será administrado por uma Diretoria composta por membros eleitos pela Assembléia Geral: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiros, com seus respectivos suplentes, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no Estatuto Social.

DAS ASSEMBLÉIAS (REUNIÕES)

Art. 4º. A Assembléia será coordenada pelo Presidente, ou por alguém indicado pela Diretoria da entidade.

- I. As Assembléias Ordinárias serão mensais, a se realizarão todo primeiro sábado de cada mês, sem comunicação periódica oficial. Podendo ser reprogramada em nova data por motivo de força maior, onde será informado com antecedência mínima de 1 (hum) dia.
- II. As Assembléias Extraordinárias acontecerão com datas programadas e publicadas por meio de comunicados afixados na sede da entidade, telefone, e-mail e radio frequência.
- III. O local para realização das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias será a Sede da entidade, caso houver a necessidade de realização em outro local, será informado com antecedência mínima de 1 (hum) dia.



CRARSUL – PP5 CRS / PP5 RDS / PP5 RIO
e-mail: crarsul@hotmail.com.br
RIO DO SUL - SC - BRASIL
CEP 89160-000
CNPJ 83.781.708/0001-54



CRARSUL

CLUBE DE RADIOAMADORES DE RIO DO SUL



IV. As deliberações da Assembléia serão registradas em Ata e será de responsabilidade do Secretário.

Art. 5º. Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

I. Aprovação e discussão da Pauta do dia;

II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cinquenta por cento mais um (50% + 1).

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

Art. 6º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

I. Requisitar informações a qualquer Associado;

II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;

III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;

IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

DOS SÓCIOS

Art. 7º. Admissão de novos sócios.

I. Será feita admissão de novo sócio com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Clube, uma vez que o novo sócio deverá ser indicado por um sócio Ativo que será seu responsável seguido da forma de apadrinhamento.

II. Novo sócio deverá apresentar dados pessoais (nome completo, endereço, telefones) para efetivação de seu cadastro nos registros da entidade.

Art. 8º. Conduta Social.

I. Faz-se necessária a boa conduta social de cada sócio: a prática da ética e técnica operacional, o serviço voluntário com objetivo cívico, educacional e cultural, promoção do conhecimento técnico e científico ligado ao radioamadorismo.

II. O não cumprimento de boa conduta social pelo sócio causando danos morais e implicação ao Clube será reunida a Diretoria para análise dos fatos ocorridos, poderá definir-se, se necessária a exclusão do sócio.

Art. 9º. Responsabilidades e Obrigações Financeiras.

I. Faz-se necessário o pagamento de mensalidades por parte de cada associado individualmente, com o objetivo único de colaborar na cobertura dos custos operacionais e de manutenção dos repetidores, bem como da Sede da entidade e demais benfeitorias.

II. O pagamento de mensalidade deve ser efetuado na data de realização das Assembléias Ordinárias.



CRARSUL – PP5 CRS / PP5 RDS / PP5 RIO

e-mail: crarsul@hotmail.com.br

RIO DO SUL - SC - BRASIL

CEP 89160-000

CNPJ 83.781.708/0001-54



CRARSUL

CLUBE DE RADIOAMADORES DE RIO DO SUL



III. O valor estipulado da mensalidade deve ser progressivo e reajustável, conforme a necessidade relacionada aos custos gerais da entidade, devendo ser aprovado em Assembléia Ordinária e registrado em Ata.

IV. Os associados que não estiverem com suas obrigações financeiras regulares por um período igual ou maior de 6 (seis) meses, terá sua situação avaliada pela Diretoria, quanto à permanência no quadro de associados da entidade.

Art. 10º. Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

I. Deverá ser comunicado com prazo de antecedência de 10(dez) dias aos membros da Diretoria e sócios ativos o pedido de encerramento das atividades e contribuição deste Clube;

II. Sócio membro da diretoria que ocupa cargo eletivo e se fará ausente definitivamente deverá informar o encerramento de suas atividades para com o Clube, por meio de ofício entregue diretamente a algum membro da Diretoria. Ocorrido esse fato em meio à gestão o Presidente fará a nomeação de um sócio para ocupar o respectivo cargo em vacância, que findará na realização das eleições para nova gestão.

DA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES (PROJETOS)

Art. 11º. Os projetos são frutos da dedicação e empenho de todo Associado.

Art. 12º. São considerados beneficiários dos projetos os associados:

I. Que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

II. Quites com suas obrigações financeiras.

Parágrafo primeiro. A Diretoria fará aprovar cada projeto e seus efeitos, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os beneficiários.

Parágrafo segundo: A Diretoria poderá criar ou extinguir cargos específicos (diretores: técnico, social e de patrimônio), conforme a necessidade do Clube, nomeando de forma direta qualquer Associado, com o objetivo de ocupar a função. Tal cargo não estará relacionado com outros cargos da Diretoria. Sendo este oficializado em Assembléia e registrado em Ata.

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 13º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas no estatuto, por decisão da Assembléia ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 14º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos pela Diretoria especificamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas.



CRARSUL – PP5 CRS / PP5 RDS / PP5 RIO
e-mail: crarsul@hotmail.com.br
RIO DO SUL - SC - BRASIL
CEP 89160-000
CNPJ 83.781.708/0001-54



CRARSUL

CLUBE DE RADIOAMADORES DE RIO DO SUL



Art. 15º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. Advertência; aplicável às infrações sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Não cumprimento de boa conduta social pelo sócio, tanto nas frequências de rádio comunicação, como pessoalmente, causando danos morais e implicações ao Clube.
- II. Tentativa ou participação individual ou em conjunto destinado a lesar os interesses, ou denegrir a reputação do Clube ou dos demais Associados;
- III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais.

Parágrafo segundo. A aplicação das sanções de advertência ao sócio serão definitivas e irrevogáveis pelos membros da Diretoria, após análise dos fatos ocorridos, podendo definir-se, se necessária, a exclusão do sócio do quadro de Associados da entidade.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16º. A Eleição para a diretoria será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria;

Art. 17º. A convocação será realizada através de edital, publicado no site: www.crarsul.com.br, e comunicados afixados na sede da entidade.

Art. 18º. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 19º. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subseqüente registro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação durante a realização da Assembléia Geral e poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela maioria simples de sócios presentes em Sessão Extraordinária Especial convocada para tratar do assunto.

Art. 21º. Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 22º - Este Regimento Interno foi aprovado em Assembléia Geral do Clube de Radioamadores de Rio do Sul – CRARSUL.



CRARSUL – PP5 CRS / PP5 RDS / PP5 RIO
e-mail: crarsul@hotmail.com.br
RIO DO SUL - SC - BRASIL
CEP 89160-000
CNPJ 83.781.708/0001-54